

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2.583
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LABIOPALATINA."

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de outubro de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.583

Art. 1.º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município a "Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina", a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 12 de novembro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 12 de novembro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

**LEI N.º 2.584
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.498, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, DE ACORDO COM AS LEIS FEDERATIVAS N.º 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994, E N.º 10.741, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTADUTO DO IDOSO, E A LEI ESTADUAL N.º 12.548, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de outubro de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.584

Art. 1.º - O artigo 4º da Lei n.º 2.498, de 03 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI é órgão permanente e tripartite, constituído por 39 (trinta e nove) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - 13 (treze) representantes da população idosa de Santos:

a) 07 (sete) representantes da população idosa que tenham participado de pré-conferências, relacionados nas respectivas listas de presença;

b) 06 (seis) representantes da população idosa, participantes da Conferência Municipal do Idoso, relacionados nas respectivas listas de presença.

II - 13 (treze) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de entidade que atenda idosos em regime de longa permanência;

b) 01 (um) representante de entidade que atenda idosos em regime de casa-dia;

c) 01 (um) representante de entidades sindi-

cais de trabalhadores aposentados e pensionistas;

d) 02 (dois) representantes do ensino superior de Santos, com cursos específicos na área do idoso;

e) 02 (dois) representantes de organizações de defesa e apoio ao idoso;

f) 01 (um) representante de associação, federação ou confederação de idosos;

g) 02 (dois) representantes de entidade que mantenha atividades esportivas, sociais e culturais voltadas à terceira idade;

h) 02 (dois) representantes de entidade de apoio a idosos com deficiências;

i) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso da Diocese de Santos;

III - 13 (treze) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SGO;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;

i) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade de Santos - FSS;

j) 01 (um) representante da Gerência Regional do Seguro Social em Santos - INSS;

k) 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST;

l) 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Santos;

m) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo."

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 12 de novembro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 12 de novembro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

**LEI COMPLEMENTAR N.º 639
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 628, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 28 de outubro de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 639

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei Complementar n.º 628, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pela dotação orçamentária n.º

32.11.00.3.3.90.91.00.09.272.0055.2.572, suplementada com recursos provenientes da anulação parcial da dotação n.º 32.11.00.9.9.99.99.00.09.272.9999.9.900."

Art. 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 12 de novembro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 12 de novembro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

**DECRETO N.º 5.206
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 4.095, DE 15 DE JANEIRO DE 1.973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam revogados o inciso X e o § 2º do artigo 44 do Decreto n.º 4.095, de 15 de janeiro de 1.973, que regulamenta o funcionamento do Mercado Municipal.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 12 de novembro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 12 de novembro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

**ATOS DO CHEFE
DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N.º 168/2008-GPM
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

REMANEJA RECURSOS DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 459.962,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS), AUTORIZADO PELO INCISO VI, ART. 5º DA LEI N.º 2.499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso VI, da Lei n.º 2.499 de 12 de dezembro de 2007, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1.º - Ficam remanejados recursos de forma a complementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

11.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0003.2037	Administração Geral	5.000,00
11.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0003.2150	Administração Geral	4.700,00
13.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0003.2013	Administração Geral	20.000,00
13.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0003.2150	Administração Geral	21.340,00
16.10.00.3.3.90.00.00.08.122.0003.2240	Administração Geral	4.000,00

Administração Geral	44.390,00	
16.10.00.3.3.90.00.00.08.243.0003.2632	Administração Geral	2.356,00
24.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0003.2150	Administração Geral	20.830,00
25.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0003.2150	Administração Geral	4.517,00
26.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0003.2150	Administração Geral	1.729,00
TOTAL 0003	124.862,00	
17.10.00.3.3.90.00.00.15.451.0007.2251	Planejamento e Infra Estrutura Urbana	1.000,00
17.10.00.3.3.90.00.00.15.451.0007.2159	Planejamento e Infra Estrutura Urbana	18.228,00
17.10.00.3.3.90.00.00.15.451.0007.2252	Planejamento e Infra Estrutura Urbana	20.200,00
TOTAL 0007	39.428,00	
14.10.00.3.3.90.00.00.12.365.0018.2153	Educação de Crianças de 0 a 5 Anos e 11 Meses	15.500,00
TOTAL 0018	15.500,00	
14.10.00.3.3.90.00.00.12.361.0021.2152	Ensino Fundamental	23.000,00
14.10.00.4.4.90.00.00.12.361.0021.2084	Ensino Fundamental	1.330,00
TOTAL 0021	24.330,00	
19.10.00.3.3.90.00.00.27.812.0031.2154	Promoções Esportivas	4.095,00
TOTAL 0031	4.095,00	
18.10.00.3.1.90.00.00.23.695.0043.2155	Promoção do Turismo	77.222,00
18.10.00.3.3.90.00.00.23.695.0043.2086	Promoção do Turismo	3.572,00
18.10.00.3.3.90.00.00.23.695.0043.2088	Promoção do Turismo	18.200,00
18.10.00.3.3.90.00.00.23.695.0043.2089	Promoção do Turismo	60.000,00
TOTAL 0043	158.994,00	
20.10.00.3.3.90.00.00.13.392.0046.2173	Promoção da Cultura	24.309,00
20.10.00.3.3.90.00.00.13.392.0046.2186	Promoção da Cultura	9.642,00
TOTAL 0046	33.951,00	
22.10.00.3.3.90.00.00.04.131.0049.2061	Divulgação Oficial	49.560,00
TOTAL 0049	49.560,00	
23.10.00.3.3.90.00.00.18.542.0052.2530	Proteção ao Meio Ambiente	1.973,00
TOTAL 0052	1.973,00	
15.10.00.3.3.90.00.00.10.302.0058.2332	Atenção Média / Alta Complex. Ambulatorial / Hospitalar	4.000,00
TOTAL 0058	4.000,00	
27.10.00.3.3.90.00.00.06.181.0068.2048	Gestão da Segurança	3.269,00
TOTAL 0068	3.269,00	
TOTAL GERAL	459.962,00	
Art. 2.º - Para atendimento do artigo 1º serão transferidos recursos oriundos da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir:		
11.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0003.2034	Administração Geral	9.700,00
13.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0003.2132	Administração Geral	41.340,00
16.10.00.3.3.90.00.00.08.122.0003.2206	Administração Geral	1.200,00
16.10.00.3.3.90.00.00.08.122.0003.2222	Administração Geral	11.000,00
16.10.00.3.3.90.00.00.08.122.0003.2239	Administração Geral	16.724,00
16.10.00.3.3.90.00.00.08.122.0003.2246	Administração Geral	2.822,00
16.10.00.3.3.90.00.00.08.122.0003.2218	Administração Geral	5.000,00
16.10.00.3.3.90.00.00.08.122.0003.2238	Administração Geral	10.000,00
24.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0003.2026	Administração Geral	4.000,00